



**PROJETO DE LEI NÚMERO \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA -  
ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.**

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO  
LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA  
LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 43.413.800,00 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES,  
QUATROCENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

**ART. 2º** - O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$ 41.553.800,00 (QUARENTA E HUM  
MILHÕES, QUATROCENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 1.860.000,00 (HUM MILHÃO  
OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

**ART. 3º** - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS,  
SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS  
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS  
ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

<b><u>RECEITA ESTIMADA</u></b>	<b>43.413.800,00</b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>45.699.900,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	117.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.823.000,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(4.993.200,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	217.000,00
<b><u>RECEITA DE CAPITAL</u></b>	<b>1.500.000,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>1.500.000,00</b>



**ART. 4º** - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS – SOF, STN, AUDESP - SOB OS SEGUINTE DESDOBRAMENTOS:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>43.413.800,00</b>
<b><u>DESPESAS CORRENTES</u></b>	<b><u>40.706.700,00</u></b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.710.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.996.700,00
<b><u>DESPESAS DE CAPITAL</u></b>	<b><u>2.301.500,00</u></b>
INVESTIMENTOS	2.111.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	<u>190.000,00</u>
<b><u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u></b>	<b><u>405.600,00</u></b>

**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>43.413.800,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.860.000,00
GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	469.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	3.128.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	891.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	15.086.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	10.207.000,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.412.000,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	2.300.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	3,516.000,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	1.122.800,00
SERVIÇOS DE TURISMO	1.850.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	352.800,00
SERVIÇOS DE CULTURA	813.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>405.600,00</b>



**3) POR FUNÇÕES**

LEGISLATIVA	1.860.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.197.000,00
DEFESA NACIONAL	57.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	234.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.412.000,00
SAÚDE	10.207.000,00
EDUCAÇÃO	15.086.000,00
CULTURA	813.000,00
URBANISMO	3.516.600,00
AGRICULTURA	1.122.800,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.850.000,00
TRANSPORTE	2.300.000,00
DESPORTO DE LAZER	352.800,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>405.600,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>43.413.800,00</b>

**ART. 5º** - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**§ 1º** - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

**§ 2º** - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

**ART. 6º** - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

I – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DA DOTAÇÃO CONSIGNADA COMO RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II – PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DO LIMITE DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, SE HOUVER;

III - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIO NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E LEI ESPECÍFICA PARA ASSINATURA DO CONVÊNIO.

IV – REALIZAR O INTERCÂMBIO ENTRE ELEMENTOS DE UMA MESMA CATEGORIA ECONÔMICA ATRELADA A UMA MESMA ATIVIDADE, PROJETO OU OPERAÇÃO ESPECIAL, COM LASTRO NO ART. 43, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

4

ep

V - ABRIR, DURANTE O EXERCÍCIO, CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA DESPESA TOTAL FIXADA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO ONERARÃO O LIMITE DE CRÉDITOS ADICIONAIS, OS ABERTOS NAS FORMAS DOS ITENS I, II, III E IV RETRO, E OS DESTINADOS A SUPRIR INSUFICIÊNCIA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS À PESSOAL, INATIVOS E PENSIONISTAS, SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA, DÉBITOS CONSTANTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DESPESAS À CONTA DE RECURSOS VINCULADOS.

**ART. 7º** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO.

**ART. 8º** - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EVENTUALMENTE UTILIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

**ART. 9º** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2022, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ..... DE SETEMBRO DE 2021.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**LEGISLAÇÃO**

ARTIGOS:

156, I, II, III, E IV

158, I-B, II, III, IV, § 25, II

159, § 3º

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI FEDERAL 5.172/66

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.

LEI FEDERAL 4.320/64

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO  
PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS  
E BALANÇOS.

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS  
VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO  
FISCAL.

LEI 9.424/96

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.